



LEI ORDINÁRIA Nº 310

de 06 de setembro de 1972

DISPÕE SOBRE TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º.

As tabelas de vencimentos dos Cargos Públicos Municipais criados pelas leis nº 207 de 25 de Março de 1967 e 257 de 10 de Junho de 1969, ficam substituídas pelos seguintes valores:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, digo, fica criada na Prefeitura Municipal de Jardim, a seguinte tabela de padrões de vencimentos para o funcionalismo Municipal.

PADRÃO:

A	Cr\$. 210,00
B	Cr\$. 225,00
C	Cr\$. 235,00
D	Cr\$. 250,00
E	Cr\$. 265,00
F	Cr\$. 280,00
G	Cr\$. 290,00
H	Cr\$. 305,00
I	Cr\$. 320,00
J	Cr\$. 335,00
L	Cr\$. 250,00
M	Cr\$. 360,00
N	Cr\$. 370,00
O	Cr\$. 380,00
P	Cr\$. 390,00
Q	Cr\$. 400,00

CARGOS EM COMISSÃO

CC1	Cr\$. 800,00
CC2	Cr\$. 700,00
CC3	Cr\$. 600,00
CC4	Cr\$. 500,00
CC5	Cr\$. 350,00 e CC6

Art. 2º..

Ficam criados os Símbolos CC4 para Cargos Públicos Municipais, com os valores de Cr\$ 500,00 e 350,00 mensal respectivamente..

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 06/09/72.

JOÃO INÁCIO DA SILVA Pref. Mun.

Lei Ordinária Nº 310/1972 - 06 de setembro de 1972

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em